

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.193, DE 2008

Acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Autor: Deputado ANTONIO BULHÕES

Relator: Deputado DAVI ALVES SILVA JÚNIOR

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Antonio Bulhões, tem por objetivo estabelecer que as faixas destinadas à travessia de pedestres sejam indicadas por sinal luminoso e dotadas de iluminação, nos locais onde haja grande circulação de pedestres.

O autor argumenta, na justificação do projeto, que as faixas de pedestres, embora cumpram seu papel de reduzir o número de atropelamentos e salvar vidas, ainda podem ser otimizadas com iluminação local e de advertência, especialmente para a diminuição dos índices de acidentes em período noturno e em vias mal iluminadas.

Adicionalmente, apresenta dados de estudo realizado no Distrito Federal, o qual indica que quase a metade dos acidentes com morte ocorrem entre 18h e 23h, horário de pouca visibilidade nas vias, realidade que pode se repetir em diversas localidades brasileiras.

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas, nesta Comissão, emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB – trouxe importantes avanços no que se refere à segurança dos pedestres, entre eles a prioridade de passagem para os pedestres que atravessarem na faixa, prevista no art. 70, bem como a obrigação de as autoridades com circunscrição sobre a via manterem as faixas e passagens de pedestres em boas condições de visibilidade, higiene, segurança e sinalização, prevista no art. 71.

Como uma evolução dos conceitos implantados pelo CTB, a proposição sob análise vem acrescer, no artigo que trata da sinalização das faixas destinadas à travessia de pedestres, um parágrafo único estabelecendo a necessidade dessas faixas serem dotadas de sinal luminoso e de iluminação, especialmente nos locais de grande circulação de pedestres.

Certamente, medida da natureza pretendida contribuirá para chamar a atenção das autoridades responsáveis pelas vias de trânsito para a melhoria das condições de sinalização das travessias de pedestres, o que poderá salvar vidas e evitar reduzir a violência de nosso trânsito.

Por todo o exposto, notadamente por permitir maior proteção aos pedestres e, porque não dizer, à vida no trânsito brasileiro, no que cumpre a esta Comissão regimentalmente analisar, nosso voto é pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 3.193, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado DAVI ALVES SILVA JÚNIOR
Relator